# PROJETO DE LEI N.º 33, DE 24 DE ABRIL DE 2018

# *Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 921/2.001, que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Nova Xavantina-MT.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 2º do art. 188 da Lei n.º 921 de 10 de dezembro de 2.001 passa a vigorar com a seguinte redação:

................................................................................................................................

.................................................................................................................................

**Art. 188**. .................................................................................................................

§ 2º ‑ Para os estabelecimentos já em funcionamento no exercício fiscal anterior, a Taxa será devida até o dia 31 de maio de cada ano, devendo ser fornecido novo Alvará, por ocasião do pagamento.

................................................................................................................................

................................................................................................................................

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 24 de abril de 2018.

**João Batista Vaz da Silva** – Cebola

Prefeito Municipal

**MENSAGEM N.º 33, DE 24 DE ABRIL DE 2018.**

Exmo. Senhor Presidente;

Exmos. Senhores Vereadores;

Honra-nos mais uma vez dirigirmos a esse Soberano Plenário, para encaminha anexo, projeto de lei de igual número que *altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 921/2001 e dá outras providências*.

No inicio de cada exercício procedemos com a atualização do Sistema da Gerência de Tributação e Arrecadação, tudo com vistas à geração e cálculos dos tributos e taxas municipais, ocorre que em face dos prazos fixados no Código Tributário Municipal em alguns casos pode acarretar em entraves aos contribuintes.

Nesse sentido, estamos procedermos com toda a tramitação legal sem acarretar nenhum problema aos contribuintes, em especial aos inerentes a Taxa de Funcionamento – Alvará, estamos propondo a alteração da data limite para o requerimento e pagamento do Alvará de Localização e Funcionamento.

Por fim, mais uma vez solicitamos o apoio dos nobres pares para a análise e aprovação da matéria anexa, em caráter de URGÊNCIA ESPECIAL dentro das normas regimentais dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

**João Batista Vaz da Silva** – Cebola

Prefeito Municipal